

92

TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2009-SMS.G

SONIA H. YAMADA
RF 588.274.301
SMS-G

CONVENENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA : PROSAM – Associação Pró-Saúde Mental

OBJETO DO CONVÊNIO : Implantação do Programa Municipal de Saúde Mental,
Álcool e Drogas nos Centros de Atenção Psicossocial
– CAPS Vila Madalena, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA : 1 mês, a partir da assinatura

DOTAÇÃO : 1810.10.302.0322.4103.3390.39.00.00.433.50.3

NOTA DE EMPENHO : 48260, no valor de R\$ 110.569,08

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo **DR. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**, Secretario Adjunto, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **PROSAM – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL**, CNPJ nº 57.810.053/0001-95, situada na Rua Heitor Penteado, nº 1.448 – Sumaré – São Paulo- SP, CEP: 05438-000, neste ato representada por seu Presidente **Sr. GINO PEREIRA DOS REIS**, com domicílio na Rua [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a importância do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas para a universalização do atendimento à saúde mental na atenção básica e especializada na cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO ser de interesse público a ação conjunta dos partícipes, visando a ampliação da oferta de serviços, integral e integração Sistema Municipal de Saúde à população da região;

J

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal do Município de São Paulo de executar as atividades de atenção básica e especializada em saúde mental para a população através do SUS.

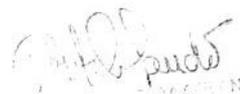
CONSIDERANDO ser a CONVENIADA, instituição de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população.

Resolvem celebrar o presente convênio, mediante despacho de fls. 87, publicado no DOC/SP de 20.06.2009, pag. 23, para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjugação de esforços visando o contínuo desenvolvimento e progressivo aprimoramento do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas do Município de São Paulo, através da:

- I. Implantação de ações de saúde mental na atenção primária;
- II. Implantação, implementação, manutenção e avaliação dos serviços do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas em diferentes níveis de atenção;
- III. Capacitação, supervisão e avaliação de recursos humanos do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- IV. Realização de ações e projetos especiais voltados à atenção em saúde relacionadas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- V. Auxílio no desenvolvimento institucional do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;


SECRETARIO ADJUNTO
SMS-G

94
SÔNIA N. F. FARIAS
nº 568.225.501
SMS-G

Processo Administrativo nº 2009-0.002.957-5

VI. Supervisão dos programas de atendimento aos usuários na rede de saúde primária, estabelecendo uma rede de atendimento hierarquizada, funcional e otimizada em relação aos recursos humanos e financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas de São Paulo, através da manutenção, implementação e implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme Plano de Trabalho, onde serão realizados acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e adultos com transtornos mentais graves e persistentes e pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

§ 1º - Fazem parte integrante deste Convênio:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos;
3. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso;

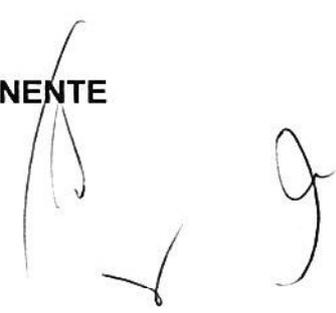
§2º - Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§3º - A **CONVENENTE**, sem prejuízo de acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho das Unidades.

§ 4º - A **CONVENIADA** reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos do presente termo, que venham a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** obriga-se a:



Processo Administrativo nº 2009-0.002.957-5

- I. Manter a **CONVENIADA**, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Analisar, por meio da unidade gestora deste Convênio, no exercício de sua função gerencial-fiscalizadora, os documentos discriminados no inciso VIII da **CLÁUSULA QUARTA**, e sobre eles emitir parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade ou não com o Plano de Trabalho, como condição de repasse dos recursos financeiros até o último dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, conforme cronograma de desembolso;
- III. Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA** conforme Plano de Trabalho aprovado pela **CONVENENTE**, mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- IV. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- V. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades correlatas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VII. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- VIII. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio;
- IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **CONVENENTE**, no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;
- X. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da **CONVENIENTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, preferencialmente pelo critério de menor preço ou iustificadamente, pelo critério de técnica e preço;
- V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- VIII. A Instituição conveniada entregará mensalmente à **CONVENIENTE** a prestação de contas, nos termos da Portaria nº 730/2008-SMS.G, devendo encaminhar para a unidade gestora deste Convênio até o dia 20 de cada mês os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas e Demonstrativo dos Rendimentos de Aplicações Financeiras, bem como, cópia dos extratos bancários referentes às aplicações e conta corrente, do mês anterior, ANEXOS I e II;
 - b) Relação de Despesas Compromissadas – conforme ANEXO III.

- IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;
- X. Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS-G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.
- XI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela **CONVENENTE**, e segundo Plano de Trabalho;
- XII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços;
- XIII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- XIV. Comunicar imediatamente a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XV. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção ambulatorial a **CONVENENTE**;
- XVI. Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos ilícitos praticados por seus empregados, desde que este decorra de forma unilateral;
- XVII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;

Processo Administrativo nº 2009-0.002.957-5

- XVIII.** As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da **CONVENENTE** e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;
- XIX.** Não será permitida a utilização nem mesmo por terceiros, o do paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste Convênio manterão seus vínculos pré-existentes com cada uma das partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da **CONVENENTE** ou da **CONVENIADA**.

§1º: As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, serão comunicadas à Coordenação Regional de Saúde, através de formulário específico definido pela **CONVENENTE**.

§2º: Os gerentes de unidades que vierem a ser contratados, pela **CONVENIADA**, submeter-se-ão a um processo de seleção em conjunto com a **CONVENENTE**.

§3º: A **CONVENENTE** poderá a qualquer momento, desde que, por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§4º: São de responsabilidade exclusiva e integral das **CONVENIADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a SMS ou com a Autarquia, tampouco exclusividade entre **SMS** e a **CONVENIADA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar à **CONVENENTE** a documentação necessária ao

Processo Administrativo nº 2009-0.002.957-5

processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto na Portaria nº. 56/2002, da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§1º: Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo-se a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA

As despesas decorrentes deste Convênio, estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente, onerará, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 1810.10.302.0322.4103.3390.39.00.00.433.50.3 , através da nota de empenho nº 48.260, no valor de R\$ 110.569,08.

§1º - Tendo sido observado o disposto na Cláusula Terceira, inciso II e na Cláusula Quarta, inciso VIII, os recursos serão repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, até o último dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, conforme cronograma de desembolso, mediante depósito em conta bancária, aberta especificamente para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial, a ser determinado pela SMS, sendo permitido, apenas, movimentações para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho que integra o convênio ou para aplicação financeira.

§2º - O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos, excedam o teto inicialmente acordado.

Processo Administrativo nº 2009-0.002.957-5

§3º - Os saldos, cuja previsão seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116 § 4º, da Lei 8.666/93.

§4º - O saldo disponível indicado no balancete financeiro deverá ser avaliado no mínimo a cada três meses e poderá ser deduzido de parcelas subseqüentes a serem repassadas.

§5º - A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção do convênio.

§6º - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência deste convênio é de um mês, contatos da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§ 3º - Em caso de denúncia pela **CONVENENTE**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, fará ela jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.

101
SONIA H. YAMADA
RF 508.227.501
SM 3-8

Processo Administrativo nº 2009-0.002.957-5

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de julho de 2009.



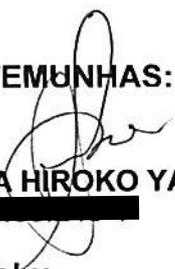
DR. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONVENIENTE

1.



GINO PEREIRA DOS REIS
PROSAM – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


SONIA HIROKO YAMADA
RG [REDACTED]

JMS/shy-


ROSALINA F. KUNIHIRO
RG [REDACTED]